



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.370, de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005 a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

I – possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a refletir o valor dos vultosos investimentos necessários para a preparação de instalação de portos secos, tais como os previstos no projeto, que pressupõem a existência de instalações de largas proporções, de equipamentos e sistemas de controle e segurança cujos custos são extremamente elevados, bem como o valor das mercadorias armazenados e movimentadas sob responsabilidade do titular do recinto alfandegado.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2006

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame



AF8C4BBF29